

**LEI N° 4.703
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

(Projeto de Lei nº 374/2025 – Autora: Vereadora Renata Costa Bravo Oliveira)

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SANTOS, O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA “RENOVA VIDA”, DESTINADO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNOS MENTAIS SEVEROS E PERSISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 11 de novembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.703

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santos, o Programa de Inclusão Social e Produtiva “Renova Vida”, com a finalidade de promover a reinserção social e o retorno ao mercado de trabalho de pessoas em tratamento de saúde mental acompanhadas pelos serviços da Rede Pública Municipal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – incentivar a participação das pessoas em tratamento de forma sistemática e periódica nos serviços de saúde mental da Rede Pública em ações de capacitação, qualificação profissional e empreendedorismo;

II – estimular parcerias entre o Poder Público, empresas privadas, organizações sociais e instituições de ensino para criação de oportunidades de trabalho inclusivas e geração de renda;

III – promover a valorização da pessoa em tratamento de saúde mental, visando sua autonomia e integração comunitária;

IV – fomentar campanhas de conscientização sobre saúde mental e inclusão no mercado de trabalho.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;

II – promoção da igualdade de oportunidades, combatendo o estigma e a discriminação;

III – articulação intersetorial entre as áreas de saúde, assistência social, educação, cultura e trabalho;

IV – incentivo à participação ativa dos beneficiários na definição e avaliação das ações.

Art. 4º O Programa é destinado às pessoas residentes no Município de Santos que se encontrem em acompanhamento periódico e sistemático nos serviços de saúde mental da Rede Pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo as formas de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do Programa, bem como a composição de instâncias consultivas ou de monitoramento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para o cumprimento dos objetivos desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 08 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento